



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026	Data de Abertura: 10/08/2026 às 10h:00min
Site: www.licitanet.com.br (Sistema do Licitanet)	

OBJETO			
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento, destinação final e gestão dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades de saúde do Município Arquipélago de Cairu, Estado da Bahia, conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.			
VALOR TOTAL ESTIMADO			
R\$ 2.095.121,86 (dois milhões, noventa e cinco mil, cento e vinte e um reais e oitenta e seis centavos)			
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL
Participação de empresas ME/EPP		Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra
Sim		Não	Não
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro			
OBSERVAÇÕES GERAIS			
A disputa dar-se-á pelo ABERTO E FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO estabelecido no Termo de Referência.			
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS			
Até 05/08/2026 para o endereço licitacao@cairu.ba.gov.br			
IMPUGNAÇÕES			
Até 05/08/2026 para o endereço licitacao@cairu.ba.gov.br			
CARLOS BENEDITO GUIMARÃES DA SILVA Pregoeiro Decreto nº 1.888 de 18 de janeiro de 2024			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	5
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	8
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
8. DOS RECURSOS.....	Erro! Indicador não definido.
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	Erro! Indicador não definido.
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	Erro! Indicador não definido.
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Erro! Indicador não definido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL Nº 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2026

O Município de Cairu, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 1.888, datado de 18 de janeiro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Acolhimento das propostas de preços: das 08h:00min do dia 28/07/2026 até as 09h:59min do dia 10/08/2026 (horário de Brasília).

Data da Abertura das propostas: Às 10h00min do dia 10/08/2026.

Data da disputa de preços: 10/08/2026 HORÁRIO: 10h10min (horário de Brasília).

Local: www.licitanet.com.br.

Pregoeiro: Carlos Benedito Guimarães da Silva

E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento, destinação final e gestão dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades de saúde do Município Arquipélago de Cairu, Estado da Bahia, conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Licitanet (www.licitanet.com.br)

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

- 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor taxa de administração; e
- 3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Unitário de cada item que compõe o Lote.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar na sua responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 50,00 (cinquenta reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

- 5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo ou Lote, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos, indicados neste edital, como critério de aceitabilidade.
- 5.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que tenham informações suficientes para conferência da sua autenticidade.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autêntica.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do www.licitanet.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, seja por e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br ou por meio da Plataforma no sítio www.licitanet.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do Licitanet.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Caberá ao licitante participante do pregão, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

- 11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do município, www.cairu.ba.gov.br.
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.12.3. ANEXO III - – Modelo de Proposta de Preços

Cairu, 23 de julho de 2026.

Ângelo César Santiago Fahning
Secretário Municipal de Ordem Pública



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

EDITAL Nº 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento, destinação final e gestão dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades de saúde do Município Arquipélago de Cairu, Estado da Bahia, conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.

1.1 ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E MÉDIA DE PREÇOS

Este Termo de Referência tem como objetivo os serviços indicados no seguinte GRUPO:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - GRUPO ÚNICO									
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD MENSAL	UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES		60 MESES	
				(R\$)	(R\$)	QTD	(R\$)	QTD	(R\$)
1	COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS NAS ILHAS E TRANSPORTE MARÍTIMO PARA O TRANSBORDO	Kg	203,36	R\$ 109,66	R\$22.300,46	R\$2.440,32	R\$267.605,49	R\$12.201,60	R\$1.338.027,46
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE RSS DA SEDE E TRANSBORDO	Kg	496	R\$ 25,44	R\$12.618,24	R\$5.952,00	R\$151.418,88	R\$29.760,00	R\$757.094,40
TOTAL					R\$ 34.918,70	R\$ 419.024,37		R\$ 2.095.121,86	
PROJEÇÃO PARA 60 MESES (R\$)					R\$ 2.095.121,86				

Considerando que, quando da elaboração do estudo técnico, a equipe de planejamento realizou pesquisa de preços dentro das determinações do Art. 23 da Lei 14.133/2021, entendeu-se como suficientes para reprodução dos mesmos no presente termo de referência.

2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determina que os geradores de resíduos perigosos, como os resíduos oriundos de serviços de saúde, devem garantir a gestão integrada e a destinação final ambientalmente adequada desses materiais, conforme sua natureza e potencial de risco. A responsabilidade pela gestão correta dos RSS é solidária entre os geradores, transportadores, tratadores e demais agentes da cadeia, como reforça o art. 3º da Resolução CONAMA nº 358/2005, que disciplina o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde, exigindo que tais resíduos sejam submetidos a processos licenciados por órgãos ambientais competentes.

A Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, atualmente em vigor, estabelece as boas práticas para o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, disciplinando sua classificação (Grupos A, B, C, D e E), bem como os requisitos para segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte, tratamento e destinação final. Essa norma ainda impõe às unidades geradoras a obrigação de manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado e executado com base em critérios técnicos e sanitários. O não cumprimento desses requisitos pode resultar em sanções administrativas, sanitárias e ambientais, inclusive de natureza penal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

No caso específico do Município de Cairu, que possui características geográficas únicas por tratar-se de um arquipélago, o transporte dos resíduos envolve rotas mistas terrestre e marítima, o que exige da contratada capacidade técnica operacional diferenciada, com pessoal qualificado, equipamentos adequados, veículos licenciados e rastreabilidade dos resíduos coletados, desde a origem até a destinação final.

Ademais, a ausência de tratamento apropriado e a destinação final incorreta dos RSS podem acarretar riscos graves à saúde pública e ao meio ambiente, como a contaminação do solo e das águas, proliferação de vetores, acidentes com materiais perfurocortantes, e exposição indevida de trabalhadores e catadores a agentes infectantes e substâncias perigosas.

A contratação de empresa especializada também assegura a conformidade com as normas da ABNT, como a NBR 12808, NBR 11174 e NBR 7500, que tratam, respectivamente, do transporte terrestre de resíduos perigosos, requisitos para o armazenamento de RSS e rotulagem de produtos perigosos.

Em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), esta contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que demonstrou, de forma fundamentada, que a terceirização dos serviços é a solução mais vantajosa para a Administração, assegurando a eficiência, a continuidade, a segurança operacional e a conformidade normativa da gestão pública de RSS.

Diante do exposto, o Município de Cairu adota a estratégia de licitar os serviços, na modalidade Pregão, com julgamento pelo critério de menor preço, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e operacional constantes no Termo de Referência. A contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, conforme permitido pela legislação, tendo em vista o caráter essencial e contínuo dos serviços, e o risco inaceitável de sua descontinuidade. Essa medida é essencial para assegurar a proteção da saúde da população, o cumprimento das obrigações legais e sanitárias, e a preservação do meio ambiente, garantindo a prestação de um serviço público de saneamento básico qualificado, conforme previsto no Marco Legal do Saneamento (Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020).

3. CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

O Município de Cairu, Território de Identidade do Baixo Sul do Estado da Bahia-Brasil, à aproximadamente 308 km de Salvador, possui à totalidade territorial formado por um arquipélago composto por 26 ilhas e área total de 448,846 km², população estimada em 17.761 habitantes (IBGE, 2022) apresenta uma densidade demográfica de 39,57 hab./km², sendo uma das mais altas do país. Dentre esses habitantes, 52,99% residem em áreas urbanas e 47,01% em áreas rurais.

Dados do censo, demonstram que 44,8% de domicílios possuem esgotamento sanitário adequado, 69,6% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 20% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). (IBGE, 2022)

O estudo técnico do PGRIS (UFC, 2010) destaca a evolução populacional no Município de Cairu. Este crescimento é evidente na distribuição espacial entre a sede municipal, os principais polos turísticos, vilas e povoados. A atração do fluxo migratório para as zonas de atividade turística resultou na expansão do perímetro urbano nessas áreas. Portanto, a atividade turística tem desempenhado um papel significativo na remodelação do espaço urbano em Cairu, especificadamente em relação a população flutuante, composta por veranistas, pessoas que ocupam domicílios residenciais de temporada, trabalhadores temporários e hóspedes que ocupam instalações de pousadas e hotéis, além de visitantes transeuntes diários.

Estas alterações incluem a conversão de residências em pousadas e albergues, o aparecimento de novos estabelecimentos de serviços e comércios, e a ocupação e criação de novas vias públicas, o que impulsiona o crescimento e a expansão da malha urbana.

O município está geograficamente distribuído em 14 localidades (sede municipal, distritos, vilas e povoados). As três maiores ilhas, Tinharé, Boipeba e Cairu, são os locais onde está assentada a maior parcela da população e atividades econômicas, em especial do Turismo. Na Ilha de Cairu, estão localizadas as vilas de Tapuias e Torrinhas, além do núcleo urbano, da sede Municipal. Na Ilha de Tinharé, estão localizados os distritos de Galeão, Gamboa e Morro de São Paulo, as vilas e povoados do Zimbo, Garapuí, Batateira e Canavieiras. Na Ilha de Boipeba, estão localizadas as vilas e povoados de Moreré, Monte Alegre e São Sebastião (Cova da Onça) e o Distrito de Velha Boipeba.

As suas características naturais, aliadas a um clima tropical úmido com temperatura média anual de 25,3° (BAHIA, 2001) faz com que a localidade reúna condições altamente favoráveis para o turismo durante a maior parte do ano, visto que os períodos de chuva se concentram apenas entre os meses de abril e julho (SANTOS, 2002).



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

De acordo com fontes oficiais, apresenta índice pluviométrico anual superior a 2.000 milímetros (SEI, 2019), agindo sobre uma litologia formada pelos grupos: brotas; taipus-mirim; e algodões (IBGE, 2020), que deram origem a solos característicos de zonas litorâneas, como Espodossolo e Gleissolo. Também foram formados argissolo e neossolo, consequentemente, possibilitando a formação de floresta ombrófila densa arbórea, arbustiva e restinga (SEI, 2019; IBGE, 2020).

O Município mostra-se diversificada nas suas formas de relevo apresentando-se em sua maioria recoberto com vegetação da mata atlântica, manguezal e restinga. A mata atlântica encontra-se em diversos estágios de regeneração e apresenta uma enorme diversidade de espécies animais e vegetais; a área de manguezal é composta por uma vegetação adaptada a solos saturados em água, anaeróbios e salinos; já a restinga é composta por campos ralos de gramíneas e matas fechadas que cobrem os terraços arenosos. Compondo um cenário típico de litoral, apresenta uma modelagem natural de relevo formado por planícies marinhas e fluviomarinhas, recortado com a presença de morros, barras, baías e recifes.

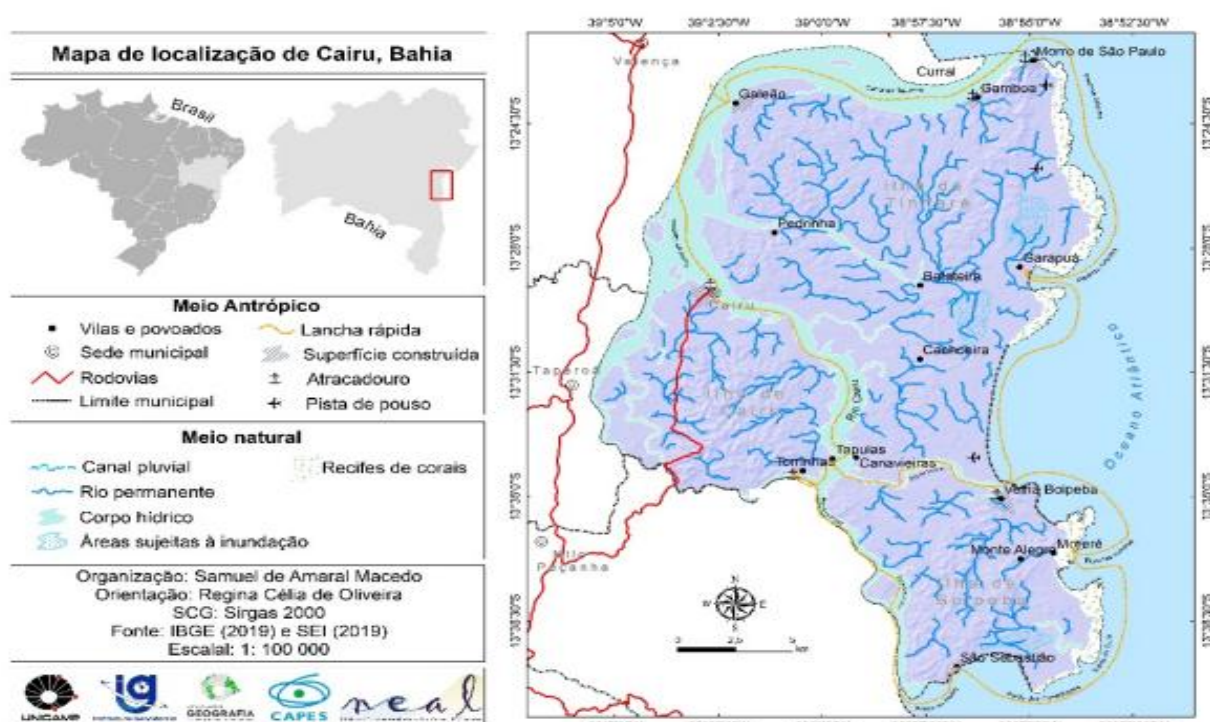


Figura 1 : Mapa de localização do município de Cairu, Bahia, 2018.

O Arquipélago de Tinharé, composto por suas três ilhas principais, é reconhecido pela sua importância ecológica, com expressivos ativos ambientais, notadamente por suas belezas naturais e paisagísticas. Em 1992 foi incorporada como unidade de conservação estadual, transformando-se em Área de Proteção Ambiental das Ilhas de Tinharé e Boipeba, que abrange duas ilhas do arquipélago de Tinharé, concebida na categoria de unidade de conservação de uso sustentável, tendo seu plano de manejo aprovado em 1998 pelo CEPRAM (Conselho Estadual de Meio Ambiente).

A Ilha de Cairu também está inserida em unidade de conservação estadual, a APA Caminhos Ecológicos da Boa Esperança (Decreto Estadual nº 8.552 05 de junho de 2003), abrangendo também os Municípios Valença, Taperoá, Nilo Peçanha, Wenceslau Guimarães, Teolândia, Jequiçá e Ubaíra. Logo todo o território do Município Arquipélago se encontra em área de conservação ambiental amparada em legislação, em especial, a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamenta o art. 225, § 1, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Esta lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, onde abriga toda regulamentação ambiental do território municipal.

As APAs são uma categoria de unidade de conservação criada no Brasil em 1981, que têm como principal característica o fato de buscar conciliar o desenvolvimento sustentável de seu território com a proteção ambiental,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

no mote da sustentabilidade. As terras permanecem sob o domínio particular, mas estão sujeitas, a restrições de uso do solo e dos recursos naturais, de acordo com os objetivos de proteção da área, através de ações de planejamento territorial e gestão ambiental. A APA também busca estimular o desenvolvimento regional, respeitando as expectativas e as necessidades das populações tradicionais.

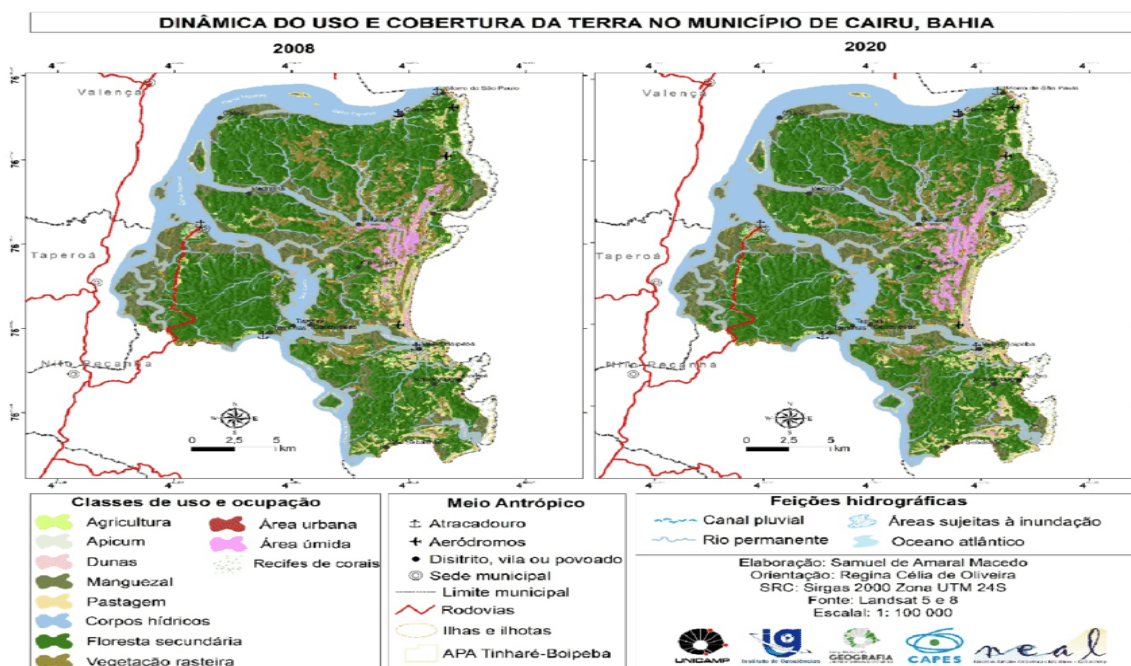
As características centrais do arquipélago e as razões da sua importância ecológica residem essencialmente no ecossistema estuarino em equilíbrio com a costa atlântica com a presença de recifes de coral, extensas praias recortadas de enseadas, associadas a uma cobertura vegetal muito diversificada, que são ecossistemas de grande fragilidade e de grande valor conservacionista. (PGIRS, 2010).

O Município Arquipélago representa uma área de excepcional interesse ambiental, se apresentando como um conjunto de rara beleza cênica e diversidade cultural, devendo ampliar seus mecanismos de planejamento e controle para assegurar a manutenção de seus ativos socioambientais aliando a sua principal atividade econômica, o turismo, balizado nas premissas da sustentabilidade.

De acordo com Macedo *et al.* (2022), a dinâmica do uso e cobertura da terra no município de Cairu, Bahia, tem passado por mudanças significativas. Com a evolução e descoberta de vários atrativos turísticos, tanto naturais como culturais, aliados a novas dinâmicas de comunicação e acessibilidade, o município inicia uma nova fase de investimentos públicos e privados, elevando sua categoria para o terceiro destino turístico mais visitado na Bahia, recebendo aportes de programas do Governo Estadual e Federal, dentre os incentivos previstos para o setor. Cairu passa de um município essencialmente rural, com atividades vocacionadas para extração vegetal, mariscagem e pesca, para um destino turístico reconhecido internacionalmente.

Fruto desse novo cenário, a evolução do turismo em Cairu tem sido marcada por avanços e desafios. Embora tenha contribuído para o desenvolvimento econômico do município, também tem levantado questões sobre a distribuição equitativa dos benefícios do turismo e a necessidade de um planejamento adequado para garantir a sustentabilidade a longo prazo. Os indicadores revelam um crescimento exponencial de população migratória de municípios vizinhos, incrementados na alta estação, por uma vertente em busca de ocupação e renda, e de outra o fluxo de visitante e turistas, que dobra a capacidade nas localidades.

Infelizmente os dados oficiais e panoramas do turismo, remontam dados de 10 anos, tornando-se ineficazes para uma análise mais apurada. Atualmente os dados mais expressivos estão na Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago (TUPA), porém só alcança o destino de Morro de São Paulo. Desta forma há de se considerar a realidade da flutuação e densidade populacional nas localidades, tendo em vista que os serviços básicos sofrem direta influência e devem considerar as demandas das comunidades turísticas do município.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, “c” e “e” da Lei n. 14.133/2021).

A gestão e o manejo de resíduos de serviços de saúde do Município de Cairu/BA compreende um complexo conjunto de atividades técnicas e logísticas especializadas que se complementam conforme demonstrado a seguir:

- a) Coleta externa e transporte terrestre especializado de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E), em veículos licenciados e equipados conforme normas da ABNT e INMETRO;
- b) Pesagem obrigatória dos resíduos no ato da coleta em cada unidade geradora, mediante uso de balanças digitais devidamente calibradas e certificadas;
- c) Gestão de logística intermodal para a transferência de resíduos de serviços de saúde oriundos das ilhas de Tinharé, Boipeba e demais localidades insulares para o continente;
- d) Transporte marítimo especial de resíduos perigosos (RSS), em embarcações exclusivas ou compartimentadas, garantindo a estanqueidade e segurança ambiental durante a travessia;
- e) Operação de transbordo terrestre dos resíduos coletados nas ilhas e sede com destino à unidade de tratamento licenciada;
- f) Tratamento térmico de desinfecção dos resíduos (incineração ou autoclavagem) em instalações que possuam Licença de Operação (LO) válida e atendam aos padrões de emissão do CONAMA;
- g) Transporte e destinação final dos rejeitos tratados em aterro sanitário licenciado especificamente para resíduos da classe saúde (Classe I);
- h) Fornecimento regular de Certificados de Destinação Final (CDF) e relatórios de rastreabilidade completa dos resíduos, desde a geração até a disposição final;
- i) Implementação de ações de monitoramento e suporte técnico às unidades de saúde para a correta segregação e acondicionamento dos resíduos na fonte.
- j) Gestão de logística para a transferência de resíduos sólidos oriundos das ilhas de Tinharé, Boipeba e Cairu, para o transbordo central localizado em Valença, compreendendo:
 - j.1. Acondicionamento dos rejeitos, após coleta, nos locais de transbordo em containers;
 - j.2. Transporte terrestre, em vias de acesso locais, nas Ilhas de Tinharé e Boipeba dos locais de transbordo até o embarque em balsa exclusiva para tal finalidade;
 - j.3. Transporte terrestre de rejeitos acondicionados, com origem em Cairu (sede) e destino unidade de transbordo central;
 - j.4. Transporte marítimo do local de transferências dos rejeitos nas localidades de Boipeba e Tinharé para a unidade de transbordo central;
 - j.5. Transporte marítimo especial, dos rejeitos para tratamento/disposição final, nas localidades de Canavieira, Tapuias e Galeão, com destino a unidade de transbordo Central no continente, transportados através de balsa;
- k) Operações de Gestão dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS, compreendendo as etapas de: segregação, acondicionamento, transporte terrestre, transbordo marítimo, transbordo terrestre até unidade de tratamento e destinação final, a serem devidamente detalhados no termo de referência;
- l) Educação ambiental;

Este processo de gestão e manejo de resíduos sólidos, amparam-se legalmente no Plano Nacional de Saneamento, Lei 11.445/2007 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei 12.305/2010, aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO), bem como, alinhado com a Política Municipal de Meio Ambiente de Cairu (Lei nº 458, de 02 de setembro de 2014), dentre outras contidas neste instrumento.

4.1 ASPECTOS OPERACIONAIS ABRANGIDOS NESTA CONTRATAÇÃO

Os serviços específicos referenciados neste termo, são considerados essenciais e contínuos e se referem especificamente ao **GRUPO ÚNICO** conforme detalhamento especificado no objeto do presente termo, item 1.1.

Adotando as diretrizes da saúde da população, proteção do meio ambiente, bem como, a garantia de regularidade e funcionalidade do sistema proposto, as etapas obedecerão a evolução de metas de maior complexidade até atingir todo o território municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

Considerando as especificidades geográficas do município-arquipélago, a proposta a ser implantada, envolve uma dinâmica a fim de atender às premissas socioambientais, frente aos desafios que envolvem a logística em áreas de extrema fragilidade ambiental, tendo em vista a compreensão das especificidades da gestão espacial, do oneroso custeio da máquina pública em função do isolamento, das diversas localidades, limitações de batimetria e subordinação da mobilidade ao regime das marés, tornando-se uma operação de muita complexidade. Outro ponto a destacar é a precariedade da infraestrutura, a exemplo, da falta de acessibilidade, locais sem arruamento, tráfego, becos, vielas, além das estradas e vias de serviços sem pavimentação.

4.1.1 Os serviços elencados estão dimensionados no bojo das ações operacionais, de acordo com o item 1.1 deste Termo de Referência e deverão ser executados observados os detalhamentos elencados a seguir:

4.1.1.1 Os serviços relativos ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) compreendem as etapas de: segregação, identificação, acondicionamento, transporte interno, armazenamento externo, coleta externa, pesagem, transporte externo, tratamento e disposição final.

4.1.1.2 As etapas de segregação, identificação, acondicionamento, transporte e armazenamento interno, são atividades inerentes das unidades de saúde.

4.1.1.3 As demais etapas, ou seja, a coleta externa, pesagem, transporte externo, tratamento e a disposição final, adequados e ambientalmente corretos a todos e quaisquer Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, seguindo as seguintes diretrizes:

a) Coleta Externa: A empresa CONTRATADA será responsável por realizar a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nos estabelecimentos de saúde, armazenados em bombonas com capacidade de até 200L fornecidas pela CONTRATADA.

b) Pesagem: A empresa CONTRATADA será responsável por realizar a pesagem dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Na coleta externa CONTRATADA deverá estar equipada com balança móvel para pesagem in loco dos RSS, na presença simultânea de prepostos da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

c) Transporte Externo: A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte externo seguro dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) até as instalações adequadas para tratamento e disposição final, em conformidade com as normas vigentes e garantindo a integridade dos resíduos durante todo o transporte;

d) Tratamento: A empresa CONTRATADA será responsável por realizar o tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) de acordo com as melhores práticas ambientais, empregando processos de termo-destruição e esterilização a vapor;

e) Disposição Final: A empresa CONTRATADA terá a responsabilidade de assegurar a disposição final ambientalmente correta dos rejeitos e Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) tratados, garantindo a sua completa neutralização e eliminação de riscos.

GRUPO ÚNICO

4.1.2 COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS NAS ILHAS E TRANSPORTE MARÍTIMO PARA O TRANSBORDO NA SEDE

✓ Quantidade média mensal: 203,36

✓ Unidade de medição: Kg

✓ Forma de medição: Pesagem

A Resolução ANVISA/RDC 222/18, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, em seu Capítulo I, Seção II - Abrangência, “§ 1º Para efeito desta resolução, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins”.

- Classificação dos Resíduos de Saúde

GRUPO A - INFECTANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

- Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção:

A1

- Culturas e estoques de microrganismos; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas;
- Resíduos de laboratórios de manipulação genética;
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações;
- Cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de micro-organismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-outros similares;
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B – QUÍMICO

- Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, são eles:
- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais;
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- Resíduos contendo mercúrio (Hg): Amálgama, lâmpadas fluorescentes e termômetros;
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;
- Reveladores, fixadores, medicamentos vencidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO E – PERFUROCORTANTE

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4.1.3 ESTRUTURA DO SERVIÇO (FORMA DE EXECUÇÃO)

4.1.3.1 Disposições Gerais do Gerenciamento de RSS

Os serviços relativos ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) compreendem as seguintes etapas: segregação, identificação, acondicionamento, transporte interno, armazenamento externo, coleta externa, transporte externo (terrestre e/ou marítimo), tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

As etapas de segregação, identificação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento externo são de responsabilidade das Unidades de Saúde. As demais etapas, incluindo coleta externa, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos pertencentes aos grupos A, B e E, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.1.3.2 Normas Gerais de Transporte de RSS

O transporte dos resíduos deverá ser realizado por meios devidamente licenciados e/ou autorizados pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), em conformidade com as normas da ABNT, especialmente a NBR 12810, observando-se:

- a) Utilização de equipamentos com compartimentos exclusivos, sendo vedado o transporte conjunto com pessoas, alimentos, materiais ou quaisquer outras substâncias;
 - b) Proibição de compactação dos resíduos, de modo a preservar a integridade dos recipientes rígidos e estanques;
 - c) Identificação dos equipamentos de transporte com o símbolo de risco biológico, afixado em local visível, nos termos da legislação vigente;
 - d) Garantia da inviolabilidade das embalagens, da segurança dos trabalhadores e da proteção ao meio ambiente durante todas as operações;
 - e) Disponibilização de equipamentos auxiliares, incluindo pá, rodo, sacos plásticos brancos leitosos, recipientes de reserva e solução desinfetante;
 - f) Adoção de procedimentos de contingência em caso de acidentes:
- Em ocorrências de pequeno porte, a equipe deverá realizar a contenção, limpeza e desinfecção do local, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);
 - Em ocorrências de grande porte, deverá haver comunicação imediata aos órgãos ambientais e de saúde pública competentes;
- g) Higienização e desinfecção dos equipamentos de transporte ao final de cada turno, mediante uso de água quente sob pressão, sendo vedada a realização em locais não apropriados;
 - h) Identificação visível da empresa CONTRATADA nos equipamentos, bem como apresentação de documentação atualizada dos profissionais envolvidos na operação.

4.1.3.3 Especificidades do Transporte nas Ilhas (Transporte Marítimo)

O transporte de RSS nas ilhas deverá contemplar, além das disposições gerais:

- a) Utilização de embarcação adequada à capacidade de transporte dos resíduos, equipamentos e equipe operacional;
- b) Transporte conjunto do carrinho coletor e das bombonas, garantindo estabilidade, segurança e integridade da carga;
- c) Disponibilização de carrinho coletor apropriado, dotado dos equipamentos auxiliares exigidos pelas normas técnicas.

4.1.3.4 Especificidades do Transporte Terrestre (Sede e Transbordo)

O transporte terrestre dos RSS deverá atender, adicionalmente:

- a) Utilização de veículo tipo furgão ou similar, com potência mínima de 88 cv e compartimento de carga com volume igual ou superior a 3 m³;
- b) Veículos em bom estado de conservação, com ano de fabricação não inferior a 2023, admitindo-se utilização por até 08 (oito) anos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

c) Adequação do veículo às normas sanitárias e ambientais vigentes.

4.1.3.5 Fornecimento de Recipientes (Bombonas)

A CONTRATADA deverá fornecer bombonas plásticas rígidas, com tampa e capacidade volumétrica de 200 (duzentos) litros, adequadas ao acondicionamento seguro dos RSS, observando:

a) Fornecimento de:

- 38 (trinta e oito) unidades destinadas às ilhas;
- 12 (doze) unidades destinadas à sede e transbordo;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os quantitativos, a título de reserva técnica para reposição;

c) Conformidade com as normas da RDC ANVISA nº 222/2018 e ABNT NBR 12808:2020;

d) As bombonas deverão ser novas, resistentes a impactos, estanques e com tampa de fechamento seguro;

e) Ao término do contrato, as bombonas permanecerão como patrimônio do Município, sem ônus adicional.

4.1.3.6 Controle, Fiscalização e Registros

a) Todas as etapas do serviço estarão sujeitas à fiscalização da CONTRATANTE, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e demais órgãos competentes;

b) As Unidades de Saúde deverão preencher os formulários de controle de coleta, mantendo cópia na unidade e encaminhando mensalmente à CONTRATANTE por meio eletrônico;

c) Os formulários deverão ser atestados pelo gestor fiscal do contrato e entregues ao preposto da CONTRATADA, compondo a documentação de comprovação da execução dos serviços.

4.1.3.7 Frequência e Programação da Coleta

a) A coleta dos resíduos será realizada nas Unidades de Saúde, em horário comercial (08:00 às 17:00 horas), conforme a demanda de geração;

b) A frequência seguirá cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) O cronograma poderá ser ajustado mediante solicitação formal dos estabelecimentos de saúde.

4.1.3.8 Quantitativos e Estrutura Operacional Mínima (Ilhas)

A execução dos serviços nas ilhas deverá considerar a seguinte estrutura operacional mínima:

Equipe:

- 01 (um) marinheiro
- 02 (dois) coletores

Equipamentos:

- 01 (uma) embarcação
- 01 (um) carrinho de carga

4.1.3.9 Quantificação dos Serviços (Sede e Transbordo)

a) Quantidade média mensal estimada: 496,00 (quatrocentos e noventa e seis) quilogramas;

b) Unidade de medição: quilograma (kg);

c) Forma de aferição: pesagem.

ILHA DE TINHARÉ			
LOCALIDADES		LOGRADOURO	QUANTIDADES
1	UNIDADE SAÚDE SATÉLITE TAPUIAS	Av. Beira mar - Tapuais	2
2	USF RENILDA DOS SANTOS SANTANA	Rua do Gabiru - Galeão	2
3	UBS GARAPUÁ	Rua da Lagoa, Garapua	2
4	UBS MORRO DE SÃO PAULO	Praça Areliano de Lima - Morro de São Paulo	2
5	UNIDADE DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO MORRO DE SÃO PAULO (EMERGÊNCIA)	Rua Caminho do Farol- Morro de São Paulo	8
6	UNIDADE DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO ALOYSIO PIMENTEL AGUIAR (EMERGÊNCIA)	Rua da Frente - Gamboa	8
7	UNIDADE DE SAÚDE BRAZ BORGES OLIVEIRA	Rua Direita do Zimbo - Zimbo	2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

8	UNIDADE DE SAÚDE SATÉLITE CANAVIEIRAS	Rua Dr Jorge Tavares- Canavieiras	2
ILHA DE BOIPEBA			
	LOCALIDADES	LOGRADOURO	QUANTIDADES
1	UNIDADE DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO RITA DE CÁSSIA ARAÚJO GUIMARÃES	Praça Santo Antônio - Velha Boipeba	6
2	UBS VALDIVINIA ROSA DOS SANTOS	Av. Beira Mar - São Sebastião - Boipeba	2
3	UNIDADE SAÚDE SATÉLITE MORERE	Rua da Praça -Moreré	2

A Equipe Operacional Mínima Estimada para esse serviço é:

SERVIÇOS	MARINHEIRO	COLETOR
COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS NAS ILHAS E TRANSPORTE MARÍTIMO PARA O TRANSBORDO	1	2

SERVIÇOS	EMBARCAÇÃO	CARRINHO DE CARGA
COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS NAS ILHAS E TRANSPORTE MARÍTIMO PARA O TRANSBORDO	1	1

ILHA DE CAIRU			
	LOCALIDADES	LOGRADOURO	QUANTIDADES
1	UNIDADE DE SAÚDE SALÚSTINO PALMA (EMERGÊNCIA)	Rua Santo Antônio, 27 Cairu - sede	8
2	UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ RIBEIRO PASSOS	Rua Santo Antônio, Cairu - sede	2
3	UNIDADE SAÚDE SATÉLITE VALDIRA GOMES FERREIRA	Rua do Porto, Gomes Ferreira, Torrinhas	2

A Equipe Operacional Mínima Estimada para esse serviço é:

SERVIÇOS	MOTORISTA	COLETOR
COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE RSS DA SEDE E TRANSBORDO	1	1

SERVIÇOS	FURGÃO
COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE RSS DA SEDE E TRANSBORDO	1

4.1.3 PESAGEM DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

A empresa CONTRATADA será responsável por disponibilizar uma balança móvel, devidamente calibrada, exclusivamente para o uso na pesagem dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). A capacidade da balança deverá ser adequada ao volume de resíduos a serem pesados.

A pesagem dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E deverá ser realizada individualmente no momento da coleta, na presença simultânea dos prepostos da CONTRATANTE e da CONTRATADA. É



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

obrigatório o preenchimento do documento de Controle de Coleta, e uma cópia do mesmo deve ser mantida no estabelecimento de saúde.

Ao final de cada mês, o Controle de Coleta previamente atestados pelos gestores dos estabelecimentos de saúde, deverá fazer parte do processo de prestação de contas do serviço prestado.

4.1.4 BALANÇA

A empresa CONTRATADA será inteiramente responsável pelos procedimentos de manutenção, aferição e calibração das balanças, sendo essencial que todas essas ações sejam devidamente documentadas, comprovando as datas em que foram realizadas.

A calibragem das balanças deverá ser efetuada pela empresa CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato ou sempre que necessário. É de extrema importância que a calibração receba o selo de aprovação do IBAMETRO, garantindo assim a conformidade e a precisão das balanças.

A empresa CONTRATADA ficará encarregada das manutenções preventivas e corretivas das balanças, assim como das substituições temporárias e definitivas, quando necessário, seguindo o cronograma estabelecido pelo fabricante.

Caso alguma coleta seja realizada com a balança apresentando defeito, a empresa CONTRATADA assumirá a responsabilidade de efetuar o recolhimento dos resíduos sem incluí-los no faturamento.

4.1.5 FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS

Estão inclusas neste item o quantitativo com ferramental, equipamentos e aparelhos, indispensáveis à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos exigidos em serviços dessa natureza, de acordo com a planilha contida na planilha abaixo:

Ferramentas e Matérias	Quant.	
Pá Quadrada	1,0	un./mês x R\$
Pá de Garfo	1,0	un./mês x R\$
Cone de sinalização	1,0	un./mês x R\$
Vassourão	1,0	un./mês x R\$

4.1.6 FARDAMENTO E EPIs

O fardamento dos agentes de limpeza pública será composto por: calça, camisa de malha com proteção UV e boné com identificação (logomarca), capa de chuva, botas de PVC, botas de couro, luvas de plástico, luvas de couro, óculos e máscara de proteção. Todos os envolvidos no projeto deverão receber protetor solar.

Motorista / Marinheiro	Quant	
Calça	3	un./ano x R\$
Camisa	3	un./ano x R\$
Boné	2	un./ano x R\$
Sapato	4	par/ano x R\$
Custo Uniformes	1	homem
Coletor	Quant	
Calça	6	un./ano x R\$
Boné	2	un./ano x R\$
Bota	6	par/ano x R\$
Camisa	6	un./ano x R\$
Capa de PVC	2	un./ano x R\$
Colete Refletivo	2	un./ano x R\$
Protetor solar	12	un./ano x R\$
Luva	12	par/ano x R\$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

Custo Uniformes

1

homem

5. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com a nova contratação os seguintes efeitos:

5.1 Assegurar a gestão integrada, eficiente, eficaz e segura dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), contemplando todas as etapas do ciclo (segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final);

5.2 Garantir a plena conformidade técnica, legal e ambiental dos serviços executados, em observância às normas dos órgãos competentes, especialmente à RDC ANVISA nº 222/2018 e à Resolução CONAMA nº 358/2005;

5.3 Promover a redução efetiva dos riscos à saúde pública, ocupacional e ao meio ambiente, mediante manejo adequado de resíduos potencialmente perigosos;

5.4 Elevar o nível de qualidade dos serviços prestados, com adoção de boas práticas operacionais, padronização de procedimentos e monitoramento por indicadores de desempenho;

5.5 Assegurar celeridade, regularidade e especialização na execução dos serviços de coleta e manejo dos RSS, compatível com as especificidades logísticas do município;

5.6 Garantir a continuidade e a universalidade do atendimento, abrangendo todas as unidades de saúde, inclusive em localidades remotas e de difícil acesso;

5.7 Assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em unidades devidamente licenciadas, com rastreabilidade de todo o fluxo operacional;

5.8 Promover a eficiência logística do sistema, considerando a integração entre transporte terrestre e marítimo, com otimização de rotas e redução de impactos operacionais;

5.9 Contribuir para o fortalecimento da governança pública e da sustentabilidade socioambiental, com uso racional de recursos públicos e observância aos princípios da Administração Pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões negativas.

6.2 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos/serviços que serão entregues.

6.3 A contratada deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.4 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos/serviços fornecidos.

6.5 A Contratada se obriga a entrega dos produtos/serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados no Termo de Referência e Edital, de acordo com suas necessidades.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

A prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

7.1 Habilitação Jurídica:

7.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.8 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; Qualificação Econômico-Financeira

7.2.9 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.2.10 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.2.11 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.2.12 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.2.13 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.2.14 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.2.15 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.2.16 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

7.2.17 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.3 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

7.4 Qualificação Técnica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

Para fins de contratação, a empresa deverá comprovar que detém qualificação técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto do presente processo. Para tal a proponente deverá apresentar declarações fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado certificando a qualidade do serviço prestado pela Contratada, com no mínimo os seguintes itens:

7.4.1 Prova de registro da empresa licitante no CREA/CAU;

7.4.2 Indicação de Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho de Classe competente e, ainda através da apresentação de: i) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA; Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitida pela CAU, no qual refira a experiência técnica em atividades na área;

7.4.2.1 Comprovação de vínculo mediante Contrato de Prestação de Serviços, ou termo de compromisso de contratação ou Cópia de Registro em Carteira de Trabalho, ou outro instrumento equivalente, que comprove que o profissional indicado faz parte do corpo técnico da empresa; caso a empresa não possua em seu quadro funcional o profissional exigido, deverá, caso seja vencedora da licitação, apresentar a efetiva contratação do profissional citado no item acima, antes da contratação.

7.4.3 O Responsável Técnico da licitante, profissional, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA/CAU, a fim da comprovação de experiência técnica do profissional no ramo/atividade relativo ao objeto do presente processo;

7.4.4 Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe;

7.4.5 Documento comprobatório que a licitante está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais do IBAMA, com inclusão da(s) atividade(s) pertinente(s) ao(s) objeto(s) deste termo, em conformidade com artigo 17, inciso II da Lei nº 6938/81.

7.4.6 Licença Ambiental de Transporte da empresa prestadora do serviço expedida pelo órgão ambiental estadual competente (INEMA);

7.4.7 Contrato de prestação ou termo de compromisso firmado entre a contratada e o Aterro Sanitário devidamente licenciado para os serviços de Disposição Final dos resíduos dos serviços de saúde, caso a licitante não possua aterro próprio;

7.4.8 Licença Ambiental do Aterro Sanitário, destinado à disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

7.4.9 Apresentar uma declaração de disponibilidade ou que a empresa reúne as condições para entregar a licença ambiental de OPERAÇÃO no momento da assinatura do contrato. No caso de Certificado da Licença Ambiental de OPERAÇÃO, este deve ser emitida pelo órgão ambiental da SEDE do licitante, para atividades de Tratamento através do termo destruição dos resíduos do grupo A, B e E, e esterilização a Vapor e Disposição final (Aterro sanitário e / ou Aterro de Resíduos Perigosos);

7.4.10 Apresentar declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme Anexo I;

7.5 Qualificação Técnico Operacional

7.5.1 Quanto à capacitação técnico-operacional; apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço, compatível em características com o objeto da presente licitação, que comprovem que a licitante tenha executado os serviços requeridos para execução do objeto.

7.5.2 Deverá ser comprovada, execução dos serviços em quantidades significativas da contratação, detalhadas e exigidas no quadro de PARCELAS DE RELEVÂNCIA MÍNIMA no âmbito da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

7.5.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, que somados, atendam às exigências das parcelas de relevância.

7.6 Qualificação Técnico Profissional

7.6.1 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou , relativo a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

execução do serviço compatível em características com o objeto da presente licitação, que comprovem que o profissional demonstre comprovação de sua qualificação.

7.6.2 Ser comprovada, execução dos serviços em quantidades significativas da contratação, detalhadas e exigidas no quadro de PARCELAS DE RELEVÂNCIA MÍNIMA no âmbito da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL.

7.6.3 A exigência de comprovação da qualificação técnico-profissional, inclusive apontando quantitativos mínimos se deve à necessidade das devidas garantias de aptidão técnica para a CONTRATAÇÃO em questão, uma vez que é compatível com o interesse público a contratação de empresas e profissionais com experiência comprovada na execução dos serviços em questão. Vale ressaltar a complexidade vivenciada nos últimos períodos de execução do referido objeto de serviço técnico, no Município de Cairu-BA.

7.6.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, que somados, atendam às exigências das parcelas de relevância.

7.6.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, com anuência comprovada da concorrente e profissional.

PARCELAS DE RELEVÂNCIA – GRUPO ÚNICO					
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE MENSAL	MESES	PERCENTUAL A SER ATENDIDO
SERVIÇOS MENSAIS				12	30%
01	COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS NAS ILHAS E TRANSPORTE MARÍTIMO PARA O TRANSBORDO	Kg	203,36	2.440,32	
02	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE RSS DA SEDE E TRANSBORDO	Kg	496,00	5.952,00	

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

8.2 Prestar os serviços em conformidade com as quantidades estabelecidas no presente termo de referência;

8.3 Iniciar os serviços no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviços (nota de empenho/assinatura do contrato), observando-se todos os prazos estabelecidos neste termo de contrato.

8.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital (Art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021).

8.5 Elaborar plano executivo de trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início das operações.

8.6 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

8.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.9 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

8.10 Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.

8.11 Arcar com todos os custos inerentes à execução do serviço.

8.12 Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT,

8.13 Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;

8.14 Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;

8.15 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.16 Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;

8.17 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

8.18 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente termo, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

8.19 Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

8.20 Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente termo de referência, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;

8.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;

8.22 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

8.23 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

8.24 Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;

8.25 Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

8.26 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

8.27 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

8.28 No cumprimento das exigências de segurança, o prestador de serviço deverá elaborar e implementar, de acordo com as normas legais e regulamentares do Ministério do Trabalho e com as da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT pertinentes, em especial Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); e Plano de Controle Contra Incêndio (PCI).

8.29 A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho, elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;

8.30 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

8.31 Obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas acima.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

9.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.4 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

9.5 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

9.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.7 Atestar as Faturas /Notas Fiscais

9.8 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados e/ou fornecimentos, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital e na legislação;

9.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.10 Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, conforme determina a Lei 14.133/2021.

9.11 Averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital.

10. OBRIGAÇÕES MÚTUAS

As obrigações com pessoal e/ou com terceiros, assumidas por cada uma das partes são de única e exclusiva responsabilidade do participante que as assumiu, não constituindo quaisquer ônus ou obrigações para a outra.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR (art. 6º, XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/21)

O custo mensal estimado da contratação é de R\$ 34.918,70 (trinta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e setenta centavos), com um valor anual de cerca de R\$ 419.024,37 (quatrocentos e dezenove mil e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), totalizando assim no prazo de 60 meses de contrato o valor de R\$ 2.095.121,86 (Dois milhões, noventa e cinco mil, cento e vinte e um reais e oitenta e seis centavos)

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

12.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal e

12.1.6 Não manter a proposta.

12.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável;

12.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

12.2.2 Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

- 12.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;
- 12.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cairu pelo prazo de até dois anos;
- 12.5** As sanções previstas nos subitens 12.3, 12.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
- 12.6** Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 12.7** Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- 12.7.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.7.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- 12.7.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 12.9** A penalidade prevista no item 12.3 e 12.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura Municipal de Cairu, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 12.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**
- 13.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 13.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 13.3** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 13.4** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados, sendo que o "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 13.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.6** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.6.1** Não produziu os resultados acordados;
- 13.6.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.7** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 13.8** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 13.9** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.10** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

13.11 Nenhum pagamento isentará o PRESTADOR DE SERVIÇO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

13.12 Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

13.13 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.14 O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice no período de 12 (doze) meses, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Pr = P \times (1 + V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço vigente antes do reajuste;

V = variação percentual acumulada do índice no período (expressa em forma decimal)..

13.15 A CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

13.16 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

13.17 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.18 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimentos e serviço em desacordo com as especificações.

13.19 Para o serviço constante do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

13.20 Ficarão por conta da Contratada todas e quaisquer DESPESAS necessárias, para a execução do objeto licitado, inclusive as despesas com transportes e pessoal para o devido fornecimento.

13.21 Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do índice indicado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor, mediante justificativa da Administração.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

14.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

i.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

ii.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.3 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.4 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.5 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

iii.A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

14.133/2021, art. 121, §1º).

14.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.7 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.8 O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

14.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Ângelo César Santiago Fahning

Função: Secretário Municipal de Ordem Pública

Tel: (75) 3653-2151

E-mail: seop@cairu.ba.gov.br

FISCAL DO CONTRATO

Elinalva Souza Santos

Função: Diretora de Resíduos Sólidos

Tel: (75) 3653-2151

E-mail: seop@cairu.ba.gov.br

15.1 FISCALIZAÇÃO

a) **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).**

15.2 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

15.2.1 O fiscal técnico administrativo do contrato acompanhará com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato subsidiando o gestor com informações para o atesto na nota fiscal, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, sem prejuízo do devido acompanhamento dos aspectos administrativos, quanto à vigência do contrato, obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como ao controle no tocante a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

15.2.2 Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

II - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Administração.

III - Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

V - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VII - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

VIII - Comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

15.3 GESTOR DO CONTRATO

15.3.1 Gestão da execução do contrato coordenará as atividades exercidas pela fiscalização técnica administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, a quem caberá, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, durante a vigência do contrato;

V) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos necessário;

VII) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

VIII) elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação obtidas durante a execução do contrato, e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

IX) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

Os pagamentos, serão efetuados a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, no CNPJ INDICADO NA ORDEM DE SERVIÇO**, e depois de atestado pela Contratante a execução do objeto licitado de acordo com a descrição da Ordem de Serviço, qualidade e quantidade do material, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada.

16.0.1 Para fins de medição, liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, conforme aplicabilidade ao período faturado:

- i. Relatório mensal de execução dos serviços, contendo, no mínimo, a discriminação das unidades atendidas, datas de coleta, tipos de resíduos e quantitativos;
- ii. Registros de pesagem dos resíduos coletados, devidamente identificados por unidade geradora, data e tipo de resíduo, preferencialmente emitidos por sistema eletrônico ou balança certificada;
- iii. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido conforme sistema adotado pelo órgão ambiental competente, contendo todas as etapas do transporte;
- iv. Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente, emitido pela unidade licenciada responsável pelo tratamento e/ou disposição final dos resíduos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

- v. Comprovação de rastreabilidade da operação, evidenciando o fluxo completo dos resíduos, desde a coleta até a destinação final;
- vi. Outros documentos exigidos pela fiscalização contratual ou previstos na legislação ambiental aplicável.

16.0.2 A ausência, inconsistência ou divergência nos documentos listados no item anterior impedirá a liquidação da despesa e o consequente pagamento, até a devida regularização pela Contratada.

16.1 RECEBIMENTO

16.1.1 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da execução do serviço a que se referem a parcela a ser paga.

16.1.3 O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico e administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.1.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

16.1.6 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.1.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

16.1.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.1.9 Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.1.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.1.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

II - Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos recebidos, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

16.1.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.12.1 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.1.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto fornecido nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.2 Forma de pagamento

16.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

16.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.2.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

17.2 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Cairu - Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico.

17.3 Os serviços prestados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU serão faturados conforme indicado pelo SETOR DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS.

17.4 O prazo de execução do presente processo será de 5 (cinco) anos continuados.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/ NATUREZA DA DESPESA
06/01	500/720/753/501/704	2.097	33.90.34.00.00.000 33.90.39.00.00.000
12/01	5001002/600/704/720	2.009/2.046/2.047/2.048	33.90.34.00.00.000 33.90.39.00.00.000

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

O presente termo foi elaborado por:

20. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

Nome: Elinalva Souza Santos

A.:

Cargo: Diretora de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos

Telefone: (75) 3653-2151

Data de assinatura

E-mail: seop@cairu.ba.gov.br

____/____/____

Cairu, 23 de março de 2026.

Ângelo César Santiago Fahning
Secretário Municipal de Ordem Pública



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS,
EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO**

[Colocar em papel timbrado da empresa]

[Razão Social, endereço e CNPJ da empresa PARTICIPANTE], DECLARA, para fins de participação da licitação conforme Edital nº XXX/2024, que dispõe e apresenta abaixo a relação mínima de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, para a execução dos serviços de limpeza mecanizada de praias, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e resíduos sólidos especiais até as unidades de transbordo local e gestão dos resíduos de serviços de saúde do Município Arquipélago de Cairu, Estado da Bahia:

Maquinário e ferramentas:

1. [Listar]
2. [Listar]
3. [Listar]

Pessoal Técnico:

1. [Listar]
2. [Listar]

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal da empresa]

[Razão Social/Denominação]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

EDITAL Nº 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2026

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ n.º 14.235.907/0001-44, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário Municipal de Ordem Pública Ângelo César Santiago Fahning, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 60.031.832-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 943.060.525-91;

CONTRATADA situada à, inscrita no CNPJ sob o nº., inscrição estadual sob o nº. e inscrição municipal sob o nº, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr(a)., portador(a) de documento de identidade nº., emitido por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, vencedora do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026, originário do Processo Administrativo nº 404/2026, datado de 13/07/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento, destinação final e gestão dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades de saúde do Município Arquipélago de Cairu, Estado da Bahia, conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

PLANILHA						
GRUPO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
VALOR TOTAL DO GRUPO						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 404/2026, datado de 13/07/2026 relativo à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026, realizada de forma ELETRÔNICA, no sistema LICITANET, fundamentada no artigo 28, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação Nº 030/2026;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13.O prazo de vigência poderá ser aditivado, na forma da lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A gestão e o manejo de resíduos de serviços de saúde do Município de Cairu/BA compreende um complexo conjunto de atividades técnicas e logísticas especializadas que se complementam conforme demonstrado a seguir:

3.2.1 Coleta externa e transporte terrestre especializado de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E), em veículos licenciados e equipados conforme normas da ABNT e INMETRO;

3.2.2 Pesagem obrigatória dos resíduos no ato da coleta em cada unidade geradora, mediante uso de balanças digitais devidamente calibradas e certificadas;

3.2.3 Gestão de logística intermodal para a transferência de resíduos de serviços de saúde oriundos das ilhas de Tinharé, Boipeba e demais localidades insulares para o continente;

3.2.4 Transporte marítimo especial de resíduos perigosos (RSS), em embarcações exclusivas ou compartimentadas, garantindo a estanqueidade e segurança ambiental durante a travessia;

3.2.5 Operação de transbordo terrestre dos resíduos coletados nas ilhas e sede com destino à unidade de tratamento licenciada;

3.2.6 Tratamento térmico de desinfecção dos resíduos (incineração ou autoclavagem) em instalações que possuam Licença de Operação (LO) válida e atendam aos padrões de emissão do CONAMA;

3.2.7 Transporte e destinação final dos rejeitos tratados em aterro sanitário licenciado especificamente para resíduos da classe saúde (Classe I);

3.2.8 Fornecimento regular de Certificados de Destinação Final (CDF) e relatórios de rastreabilidade completa dos resíduos, desde a geração até a disposição final;

3.2.9 Implementação de ações de monitoramento e suporte técnico às unidades de saúde para a correta segregação e acondicionamento dos resíduos na fonte.

3.2.10 Gestão de logística para a transferência de resíduos sólidos oriundos das ilhas de Tinharé, Boipeba e Cairu, para o transbordo central localizado em Valença, compreendendo:

3.2.11 1. Acondicionamento dos rejeitos, após coleta, nos locais de transbordo em containers;

3.2.12 Transporte terrestre, em vias de acesso locais, nas Ilhas de Tinharé e Boipeba dos locais de transbordo até o embarque em balsa exclusiva para tal finalidade;

3.2.13 Transporte terrestre de rejeitos acondicionados, com origem em Cairu (sede) e destino unidade de transbordo central;

3.2.14 Transporte marítimo do local de transferências dos rejeitos nas localidades de Boipeba e Tinharé para a unidade de transbordo central;

3.2.15 Transporte marítimo especial, dos rejeitos para tratamento/disposição final, nas localidades de Canavieira, Tapuias e Galeão, com destino a unidade de transbordo Central no continente, transportados através de balsa;

3.2.16 Operações de Gestão dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS, compreendendo as etapas de: segregação, acondicionamento, transporte terrestre, transbordo marítimo, transbordo terrestre até unidade de tratamento e destinação final, a serem devidamente detalhados no termo de referência;

3.2.17 Os serviços elencados estão dimensionados no bojo das ações operacionais, de acordo com o item 1.1 deste Termo de Referência e deverão ser executados observados os detalhamentos elencados a seguir:

3.2.18 Os serviços relativos ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) compreendem as etapas de: segregação, identificação, acondicionamento, transporte interno, armazenamento externo, coleta externa, pesagem, transporte externo, tratamento e disposição final.

3.2.19 As etapas de segregação, identificação, acondicionamento, transporte e armazenamento interno, são atividades inerentes das unidades de saúde.

3.2.20 As demais etapas, ou seja, a coleta externa, pesagem, transporte externo, tratamento e a disposição final, adequados e ambientalmente corretos a todos e quaisquer Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, seguindo as seguintes diretrizes:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

a) Coleta Externa: A empresa CONTRATADA será responsável por realizar a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nos estabelecimentos de saúde, armazenados em bombonas com capacidade de até 200L fornecidas pela CONTRATADA.

b) Pesagem: A empresa CONTRATADA será responsável por realizar a pesagem dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Na coleta externa CONTRATADA deverá estar equipada com balança móvel para pesagem in loco dos RSS, na presença simultânea de prepostos da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

c) Transporte Externo: A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte externo seguro dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) até as instalações adequadas para tratamento e disposição final, em conformidade com as normas vigentes e garantindo a integridade dos resíduos durante todo o transporte;

d) Tratamento: A empresa CONTRATADA será responsável por realizar o tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) de acordo com as melhores práticas ambientais, empregando processos de termodestruição e esterilização a vapor;

e) Disposição Final: A empresa CONTRATADA terá a responsabilidade de assegurar a disposição final ambientalmente correta dos rejeitos e Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) tratados, garantindo a sua completa neutralização e eliminação de riscos.

3.3 Os serviços relativos ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) compreendem as seguintes etapas: segregação, identificação, acondicionamento, transporte interno, armazenamento externo, coleta externa, transporte externo (terrestre e/ou marítimo), tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

3.4 As etapas de segregação, identificação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento externo são de responsabilidade das Unidades de Saúde. As demais etapas, incluindo coleta externa, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos pertencentes aos grupos A, B e E, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.5 O transporte dos resíduos deverá ser realizado por meios devidamente licenciados e/ou autorizados pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), em conformidade com as normas da ABNT, especialmente a NBR 12810, observando-se:

a) Utilização de equipamentos com compartimentos exclusivos, sendo vedado o transporte conjunto com pessoas, alimentos, materiais ou quaisquer outras substâncias;

b) Proibição de compactação dos resíduos, de modo a preservar a integridade dos recipientes rígidos e estanques;

c) Identificação dos equipamentos de transporte com o símbolo de risco biológico, afixado em local visível, nos termos da legislação vigente;

d) Garantia da inviolabilidade das embalagens, da segurança dos trabalhadores e da proteção ao meio ambiente durante todas as operações;

e) Disponibilização de equipamentos auxiliares, incluindo pá, rodo, sacos plásticos brancos leitosos, recipientes de reserva e solução desinfetante;

f) Adoção de procedimentos de contingência em caso de acidentes:

- Em ocorrências de pequeno porte, a equipe deverá realizar a contenção, limpeza e desinfecção do local, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);

- Em ocorrências de grande porte, deverá haver comunicação imediata aos órgãos ambientais e de saúde pública competentes;

g) Higienização e desinfecção dos equipamentos de transporte ao final de cada turno, mediante uso de água quente sob pressão, sendo vedada a realização em locais não apropriados;

h) Identificação visível da empresa CONTRATADA nos equipamentos, bem como apresentação de documentação atualizada dos profissionais envolvidos na operação.

3.6 O transporte de RSS nas ilhas deverá contemplar, além das disposições gerais:

a) Utilização de embarcação adequada à capacidade de transporte dos resíduos, equipamentos e equipe operacional;

b) Transporte conjunto do carrinho coletor e das bombonas, garantindo estabilidade, segurança e integridade da carga;

c) Disponibilização de carrinho coletor apropriado, dotado dos equipamentos auxiliares exigidos pelas normas técnicas.

3.7 O transporte terrestre dos RSS deverá atender, adicionalmente:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

a) Utilização de veículo tipo furgão ou similar, com potência mínima de 88 cv e compartimento de carga com volume igual ou superior a 3 m³;

b) Veículos em bom estado de conservação, com ano de fabricação não inferior a 2023, admitindo-se utilização por até 08 (oito) anos;

c) Adequação do veículo às normas sanitárias e ambientais vigentes.

3.8 A CONTRATADA deverá fornecer bombonas plásticas rígidas, com tampa e capacidade volumétrica de 200 (duzentos) litros, adequadas ao acondicionamento seguro dos RSS, observando:

a) Fornecimento de:

- 38 (trinta e oito) unidades destinadas às ilhas;
- 12 (doze) unidades destinadas à sede e transbordo;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os quantitativos, a título de reserva técnica para reposição;

c) Conformidade com as normas da RDC ANVISA nº 222/2018 e ABNT NBR 12808:2020;

d) As bombonas deverão ser novas, resistentes a impactos, estanques e com tampa de fechamento seguro;

e) Ao término do contrato, as bombonas permanecerão como patrimônio do Município, sem ônus adicional.

3.9 A coleta dos resíduos será realizada nas Unidades de Saúde, em horário comercial (08:00 às 17:00 horas), conforme a demanda de geração;

3.10 A frequência seguirá cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.11 O cronograma poderá ser ajustado mediante solicitação formal dos estabelecimentos de saúde.

3.12 O fardamento dos agentes de limpeza pública será composto por: calça, camisa de malha com proteção UV e boné com identificação (logomarca), capa de chuva, botas de PVC, botas de couro, luvas de plástico, luvas de couro, óculos e máscara de proteção. Todos os envolvidos no projeto deverão receber protetor solar.

3.13 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões negativas.

3.14 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos/serviços que serão entregues.

3.15 A contratada deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.16 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos/serviços fornecidos.

3.17 A Contratada se obriga a entrega dos produtos/serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados no Termo de Referência e Edital, de acordo com suas necessidades;

3.17.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.17.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequado funcionamento dos bens fornecidos.

3.18 Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, apresentando as justificativas pertinentes, para análise quanto à eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

3.19 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega e instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos, serão efetuados a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, no CNPJ INDICADO NA ORDEM DE SERVIÇO**, e depois de atestado pela Contratante a execução do objeto licitado de acordo com a descrição da Ordem de Serviço, qualidade e quantidade do material, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada.

6.2 Para entrega do serviço constante do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

6.3 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da execução do serviço a que se referem a parcela a ser paga.

6.5 O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico e administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos

6.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequado funcionamento dos bens fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/04/2026.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

9.3 Prestar os serviços em conformidade com as quantidades estabelecidas no presente termo de referência;

9.4 Iniciar os serviços no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviços (nota de empenho/assinatura do contrato), observando-se todos os prazos estabelecidos neste termo de contrato.

9.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital (Art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021).

9.6 Elaborar plano executivo de trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início das operações.

9.7 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.10 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.11 Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.

9.12 Arcar com todos os custos inerentes à execução do serviço.

9.13 Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT,

9.14 Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;

9.15 Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;

9.16 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.17 Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;

9.18 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.19 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente termo, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

9.20 Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

9.21 Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente termo de referência, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;

9.22 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;

9.23 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

9.24 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

9.25 Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;

9.26 Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

9.27 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

9.28 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

9.29 No cumprimento das exigências de segurança, o prestador de serviço deverá elaborar e implementar, de acordo com as normas legais e regulamentares do Ministério do Trabalho e com as da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT pertinentes, em especial Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); e Plano de Controle Contra Incêndio (PCI).

9.30 A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho, elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;

9.31 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

9.32 Obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas acima.

9.33 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte (terrestre e/ou marítimo, considerando a característica insular do município), carga, descarga e instalação, quando aplicável;

9.34 Fornecer produtos em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias e regulamentares aplicáveis;

9.35 Assegurar que os equipamentos estejam acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento;

9.36 Realizar, quando aplicável, a instalação, testes operacionais e treinamento básico dos usuários;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

- 9.37 Substituir, no prazo estabelecido, quaisquer itens que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades;
- 9.38 Garantir assistência técnica durante o período de garantia, quando aplicável.
- 9.39 Deverão conter informações claras e legíveis, tais como: identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade (quando aplicável), número de registro em órgão competente e instruções de uso;
- 9.40 Equipamentos deverão ser fornecidos com manuais em língua portuguesa;
- 9.41 Não será admitido o fornecimento de produtos em desacordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável.
- 9.42 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar o recebimento dos bens e verificar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.43 A entrega dos bens deverá ser acompanhada de Nota fiscal correspondente; Documentação técnica e certificações exigíveis; Comprovação de regularidade, quando aplicável.
- 9.44 A ausência de documentação poderá ensejar a recusa do recebimento até a devida regularização.
- 9.45 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.46 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 9.47 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos fornecimentos executados, sendo que o "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos entregues.
- 9.48 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.49 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.49.1 Não produziu os resultados acordados;
- 9.49.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.50 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.51 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.52 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.53 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.54 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 9.55 Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.
- 9.56 Os preços serão reajustados pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
- $$pr = p + (P \times V),$$
- Onde: Pr preço reajustado; p = preço atual (antes do reajuste);
- V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses),
- onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

9.57 CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

9.58 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

9.59 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.60 O prazo para início do fornecimento será de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Cairu, solicitado através de Ordem de fornecimentos emitidas pelo SETOR DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS.

9.61 Para o fornecimento constante do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

9.62 Ficarão por conta da Contratada todas e quaisquer DESPESAS necessárias, para a execução do objeto licitado, inclusive as despesas com transportes e pessoal para o devido fornecimento

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

c) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/NATUREZA DA DESPESA
06/01	500/720/753/501/704	2.097	33.90.34.00.00.000 33.90.39.00.00.000
12/01	5001002/600/704/720	2.009/2.046/2.047/2.048	33.90.34.00.00.000 33.90.39.00.00.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CAIRU-BA, de de 2026.

.....
Representante legal do CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01: _____	02- _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF nº: _____	CPF nº: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

EDITAL Nº 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA:

PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA						
LOTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/PRODUTOS	UNIDADES	QUANTIDADES	INDICAR A MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
Total Global						

*Obs: Na proposta o proponente deve obrigatoriamente incluir nos preços todas as despesas relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Inscrição Estadual nº: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- f) CEP: _____; e
- g) Cidade: _____ Estado: _____;
- h) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.
- i) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega de seu respectivo envelope;

CAIRU/BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)